

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DALVA AGUIAR NASCIMENTO – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA E/OU CONSECUTIVA E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA COM O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO.

Ao(s) sete dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DALVA AGUIAR NASCIMENTO – ME, situada na Rua Piauí, 69 - Sala 709 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte-BH, inscrita no CNPJ sob o n. 11.182.905/0001-46, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora NINA NASCIMENTO MIRANDA, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 100/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva nos idiomas inglês, espanhol, francês, italiano, alemão, mandarim e japonês e de locação de equipamentos, com o serviço de operação e manutenção durante o evento, para interpretação simultânea, em Brasília-DF e, eventualmente, em

qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com as características descritas no EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 100/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/10/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Requisitada deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – Em regra, os serviços de interpretação e de locação de equipamentos serão prestados em Brasília/DF. Entretanto, eventualmente, tais serviços poderão ser solicitados para execução em qualquer capital ou cidade brasileira cuja população ultrapasse 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE enviará a Requisição de Prestação de Serviços, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do início da realização do evento, informando o local, o tipo de

evento, os recursos humanos e materiais necessários, a data e o horário da execução dos serviços.

Parágrafo quarto – Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar os nomes e números de celular dos profissionais que executarão as tarefas, no prazo de até 12 (doze) horas de antecedência do início do evento.

Parágrafo quinto – Os profissionais de interpretação deverão se apresentar no local de realização do evento, em até uma hora antes do início do evento.

Parágrafo sexto – Os serviços de interpretação consecutiva serão realizados por um único intérprete quando a duração do evento não ultrapassar o período de 2 (duas) horas.

Parágrafo sétimo – Serão demandados dois intérpretes, em sistema de revezamento, para os eventos que ultrapassarem o período de 2 (duas) horas. Nesse caso, cada integrante da dupla de intérpretes fará jus a uma diária de seis horas de duração.

Parágrafo oitavo – Os serviços de interpretação simultânea serão realizados por um único intérprete quando a duração do evento não ultrapassar o período de 1 (uma) hora.

Parágrafo nono – Serão demandados dois intérpretes, em sistema de revezamento, para os eventos que ultrapassarem o período de 1 (uma) hora. Nesse caso, cada integrante da dupla de intérpretes fará jus à diária respectiva, de 2 (duas) ou de 6 (seis) horas, conforme a duração do evento especificada na requisição prestação de serviço.

Parágrafo décimo – Os trabalhos de interpretação simultânea e/ou consecutiva deverão ser realizados por um ou mais profissionais capacitados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no acompanhamento em entrevistas, interpretação de palestras/seminários, pequenas reuniões, visitas e interlocução em diálogos ou outras situações similares.

Parágrafo décimo primeiro – Para a prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA disponibilizar profissionais para os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva, arcando com todas as despesas de deslocamentos de seus intérpretes quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Os profissionais indicados deverão possuir a seguinte qualificação técnica:

- a) certificado de proficiência no respectivo idioma em que prestará o serviço, expedido por instituição de ensino nacional ou estrangeira; ou
- b) diploma de conclusão de ensino médio no país da respectiva língua; ou



- c) diploma de conclusão de ensino superior no país da respectiva língua; e
- d) comprovação de 100 (cem) horas de interpretação simultânea no idioma a que qualificação técnica se refira.

Parágrafo décimo terceiro – Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão prestar os serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais que atendam às exigências constantes desta Cláusula, desde que prévia e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A interpretação verbal nas modalidades consecutiva e/ou simultânea será gravada pela CONTRATANTE para transmissão ao vivo ou posterior, devendo a CONTRATADA apresentar autorização de cada um dos intérpretes quanto à cessão de direitos sobre imagem e voz em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – É permitida a sublocação somente dos equipamentos de interpretação simultânea objeto deste Contrato, sem ônus ou responsabilidade de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A subcontratação dos equipamentos não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais, respondendo por quaisquer ônus decorrentes da subcontratação.

Parágrafo décimo sétimo – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo oitavo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo nono – Os equipamentos devem ser adequados para interpretação simultânea.

Parágrafo vigésimo – Os equipamentos devem garantir a transmissão de áudio de alta fidelidade, através de controles para aumentar ou diminuir o volume da voz do palestrante, botão de tosse e iluminação direcionada.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os equipamentos deverão ser instalados e testados, em, no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas antes do início do evento.

Parágrafo vigésimo segundo – Os equipamentos deverão ser retirados, no máximo, até o dia seguinte da diária vencida.

Parágrafo vigésimo terceiro – A locação dos equipamentos por diária será pelo período de 12 (doze) horas

Parágrafo vigésimo quarto – A cabine para tradução simultânea deverá atender aos requisitos da norma ISO4043 – cabines para tradução simultânea.

Parágrafo vigésimo quinto – O Órgão Responsável poderá solicitar a substituição de cabine que apresentar características não compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

Parágrafo vigésimo sexto – Não serão aceitos “orelhões” montados sobre mesas ou equipamentos improvisados para substituir cabine própria para interpretação simultânea.

Parágrafo vigésimo sétimo – Durante o evento será obrigatória a presença de profissional responsável pelos equipamentos para prestar toda e qualquer assistência, inclusive em situações emergenciais.

Parágrafo vigésimo oitavo – Compete à CONTRATANTE:

- a) enviar a Requisição de Prestação de Serviços, por fax ou e-mail, à CONTRATADA, de forma clara e precisa, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se prazo inferior em casos excepcionais, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços, obtendo a confirmação do recebimento da Requisição junto à CONTRATADA, imediatamente após o envio;
- b) notificar por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) comunicar à CONTRATADA eventual cancelamento dos serviços solicitados, com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento;
- d) orientar e ordenar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços;
- e) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes à prestação dos serviços;
- f) supervisionar a execução dos serviços;
- g) requerer a substituição dos profissionais que, a seu critério, forem considerados inconvenientes, que se comportarem inadequadamente, ou não estiverem executando os serviços a contento

Parágrafo vigésimo nono – Caberá à CONTRATADA:

- a) atender rigorosamente às demandas da CONTRATANTE nos prazos pré-determinados no Edital e em seus anexos, inclusive nos serviços de urgência;



N

- b) orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da CONTRATANTE ou qualquer outro local de execução dos serviços, inclusive com relação à sua identificação e vestuário;
- c) responsabilizar-se pela fidedignidade e pelo sigilo absoluto de informações obtidas em função da referida prestação de serviço;
- d) disponibilizar pessoal, translado do pessoal e equipamentos necessários, visando à perfeita execução dos serviços;
- e) executar os serviços de interpretação sem incorreções linguísticas e de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Órgão Responsável;
- f) responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências da CONTRATANTE, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
- g) apresentar profissionais qualificados para a execução dos serviços referentes ao trabalho demandado, conforme subitem 4.5.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- h) efetuar todos os pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- j) indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- k) apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança;
- l) dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- m) observar disposições sobre veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA durante os eventos;
- n) executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas;

W



o) não impedir ou dificultar os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE e nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – O(s) intérprete(s) deverá(ão) se apresentar em trajes sóbrios, compatíveis com a formalidade exigida para o trânsito nas dependências da CONTRATANTE.



Parágrafo nono – Para os homens, o traje habitual será composto de paletó, calça, camisa, gravata e sapato social, em bom estado de conservação.

Parágrafo décimo – Para as mulheres, o traje será composto por vestidos na altura do joelho ou calça comprida ou tailleur, em bom estado de conservação.

Parágrafo décimo primeiro – Deverão ser evitadas cores e estampas chamativas, perfumes fortes, transparências, vestimentas demasiadamente justas, decotes, maquiagem exagerada e abuso de acessórios.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quinto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de locação de equipamentos (Itens 22, 23 e 24 do Anexo n. 1 ao EDITAL), observado o disposto nos subitens 4.5.5.1, a 4.5.5.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar

as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total



do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 116.235,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após a entrega da apólice do seguro e a atestação da nota pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data



da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE003119 e 2017NE003122, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/11/17 a 06/11/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto do contrato o Departamento de Relações Públicas e Divulgação da Secretaria de Comunicação Social, o Departamento de Comissões e a Secretaria de Relações Internacionais e Cerimonial da Presidência da CONTRATANTE, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

c

o

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

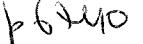
Brasília, 07 de novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

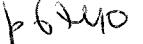

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Nina Nascimento Miranda
Procuradora
CPF n. 054.134.841-86

Testemunhas: 1)  

2) 

 P-7028

CCONT/AV
3110

